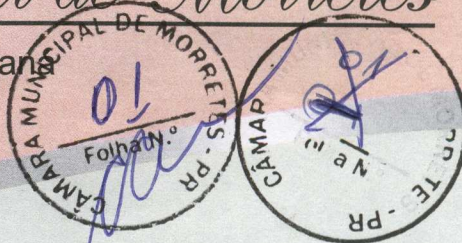




# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA EXECUTIVA N.º 003/2011.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.

Os vereadores da Mesa Executiva da Câmara no uso de suas atribuições legais submetem a apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei n.º 146/2011 que reconhece a Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA como entidade representativa oficial das Câmaras da região litorânea do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que nesse mister a ACAMLIPA vem prestando relevantes serviços de representação das Câmaras, promovendo a reunião de esforços por melhores condições e aperfeiçoamento do serviço público no âmbito do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO que a ACAMLIPA destina-se à congregação das câmaras municipais do litoral do Paraná, observados seus objetivos específicos de acordo com o que preceitua o artigo 2.º de seu estatuto, e finalmente,

CONSIDERANDO que as contribuições mensais estipuladas não atingem, no ano, valor que exija a adoção de procedimento licitatório, conforme o art. 24, II da Lei de Licitações e, ainda, que tal filiação independe de contrato formal conforme art. 62 da mesma lei,

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA, como entidade de representação e promoção do espírito associativo e cooperação entre as Câmaras Municipais do Litoral do Paraná.

Parágrafo único. Para tanto, determino:

I - ao Diretor Geral desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 146/2011 e desta Resolução a ACAMLIPA, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário através da Agência 0396, Conta Corrente 69-1, da Caixa Econômica Federal na conformidade do valor fixado pela Assembleia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.





# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal de Morretes, 21 de setembro de 2011.

## Mesa Executiva da Câmara

*Maurício Porrua*

**Maurício Porrua**  
Presidente

*Willians Tadeu Rapp*

**Willians Tadeu Rapp**  
Vice-Presidente

*Rodrigo Kuchnier de Moraes*

**Rodrigo Kuchnier de Moraes**  
1º Secretário

*Claudiney Apolinário Bueno*

**Claudiney Apolinário Bueno**  
2º Secretário



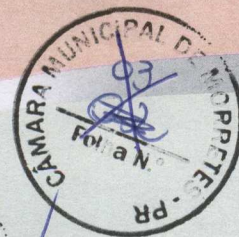
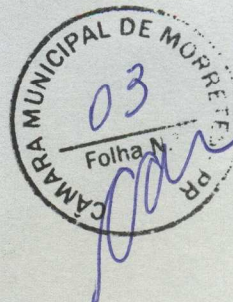


# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:



As Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná têm sua representatividade externada através da Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, entidade oficial de âmbito Estadual. Assim como, em sede nacional a representatividade se faz pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Justa se faz a representatividade das microrregiões do Estado do Paraná que, unidas se fortalecem para seguir em busca de seus objetivos junto aos diversos órgãos públicos e privados. Como exemplo dessa junção podemos citar a ACAMOP, que representa a Associação das Câmaras do Oeste do Paraná.

Desta forma, com o nascimento e efetiva implantação da Associação representativa da região litorânea do Estado, cabe às Câmaras de Vereadores do litoral do Paraná, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMLIPA, por direito e justiça, reconhecer esta entidade como órgão oficial de representatividade da região litorânea.

Frise-se que a lei que aprovou o reconhecimento da ACAMLIPA previu a regulamentação da filiação por intermédio de uma Resolução, nesse sentido está a necessidade de aprovação da presente medida legislativa, como instrumento hábil a formalizar a filiação a fim de que a Câmara de Morretes obtenha o direito ao uso dos serviços mantidos pela Associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação em trabalhos e reuniões, podendo ainda, com as determinações estatutárias, votar e serem votados, conforme contemplado em estatuto da entidade que prevê :

**Art. 5º** - A Câmara quite com a tesouraria, em seu nome ou por intermédio dos Vereadores componentes de suas Casas, no exercício regular de seus mandatos, terão direito ao uso dos serviços mantidos pela Associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação em trabalhos e reuniões, podendo ainda, com as determinações estatutárias, votar e serem votados.

**§ 1º** - As Câmaras têm direito ao uso de todas as prerrogativas previstas neste artigo, podendo usá-las por intermédio de seus presidentes ou de seus vereadores.





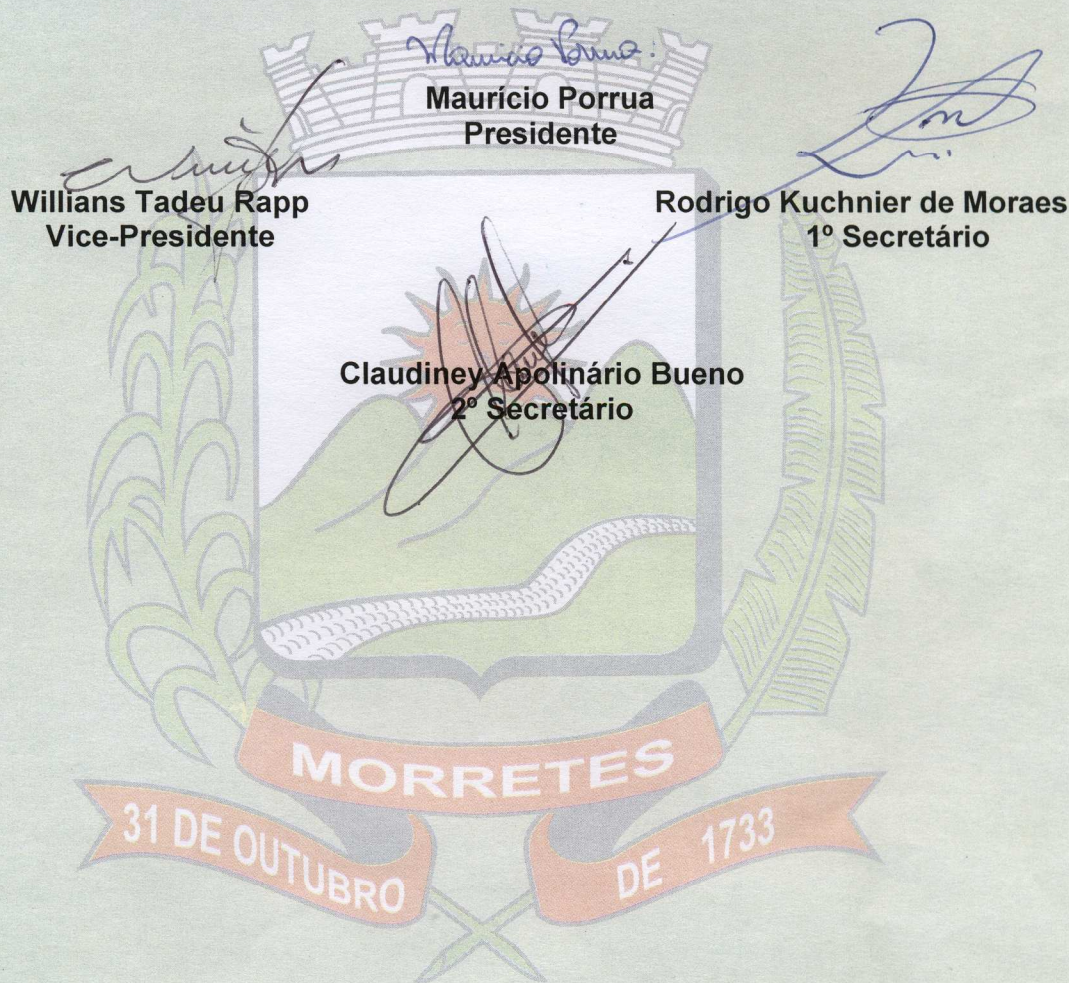
# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Dessa forma, a aprovação desse projeto atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de obter o devido crivo dos Srs. Vereadores.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.







# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO N.º 034/2011**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2011.**

**AUTORIA: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA”

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que a mesa executiva do legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno.

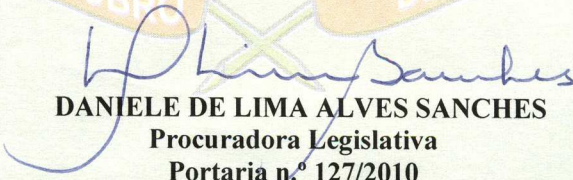
O projeto encontra amparo jurídico na Constituição Federal, inclusive relativamente ao livre direito de associação e não obrigatoriedade de filiação e contribuição.

Quanto ao mérito, ressalta-se a importância da iniciativa, manifestando-se esta procuradoria de modo favorável à filiação junto a ACAMLIPA, em reconhecimento da necessidade da existência de uma entidade que lute pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, e que seja capaz de defender seus interesses, propondo ações eficazes nesse sentido.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Morretes, 28 de setembro de 2011.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora Legislativa  
Portaria n.º 127/2010





# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



**Projeto de Resolução da Mesa Executiva nº.  
003/2011**

**Súmula: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.**

**AUTORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Resolução em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de setembro de 2011.

*Maurício Porrua*

Maurício Porrua.  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.  
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto de Resolução supra, Morretes, 21 / 09 / 2011

**Presidente da Comissão**





# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



**Projeto de Resolução da Mesa Executiva nº.  
003/2011**

**Súmula: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.**

**AUTORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Resolução em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de setembro de 2011.

*Maurício Porrua*  
Maurício Porrua.  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Deimeval Borba  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto de Resolução supra, Morretes, 21 / 09 / 2011

*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão





# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Resolução da Mesa Executiva nº.  
003/2011

Súmula: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO**

**Senhor Vereador.**

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 21 de setembro de 2011.

Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Presidente da Comissão

#### **Recibo**

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 28/09/2011

Vereador

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA





# *Câmara Municipal de Morretes*

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Resolução da Mesa Executiva nº.  
003/2011

Súmula: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO**

**Senhor Vereador.**

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 21 de setembro de 2011.

*[Assinatura]*  
Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 24 / 09 / 2011

*[Assinatura]*  
Vereador

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES





# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER EM CONJUNTO

Comissão de Justiça e Redação  
Comissão de Finanças e Orçamento.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA EXECUTIVA N.º 003/2011.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.

Os Relatores do referido Projeto, conjuntamente exaram o seguinte parecer:

O objeto do Projeto em comento em conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis, entende que do ponto de vista da legalidade, não existe nenhum impedimento à sua aprovação em Plenário. E acompanhando ao citado parecer, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento encaminham o Projeto para a sua apreciação.

É o parecer.

Palacio Marumbi, Morretes, 28 de setembro de 2011..

Rodrigo Kuchnier de Moraes  
Vereador

Willians Tadeu Rapp  
Vereador

Flavia Rebello Miranda  
Vereadora

Deimeval Borba  
Vereador

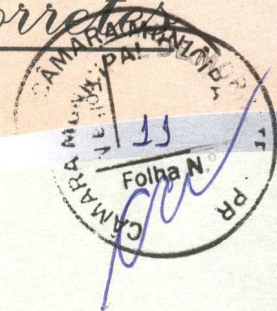
Claudiney Apolinário Bueno  
Vereador





# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## RESOLUÇÃO N.º 003/2011.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA, como entidade de representação e promoção do espírito associativo e cooperação entre as Câmaras Municipais do Litoral do Paraná.

**Parágrafo único.** Para tanto, determino:

I - ao Diretor Geral desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 146/2011 e desta Resolução a ACAMLIPA, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário através da Agência 0396, Conta Corrente 69-1, da Caixa Econômica Federal na conformidade do valor fixado pela Assembléia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná – ACAMLIPA.

II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal de Morretes, 06 de outubro de 2011.

*Maurício Porrua*

**Maurício Porrua**  
Presidente





# Jornal de Morretes

Órgão “Oficial do Município de Morretes” - Estado do Paraná.

criado PELA LEI MUNICIPAL Nº 066/2009 - Produzido pela Secretaria Municipal de Governo - Rua Conselheiro Simimbu 62  
JORNALISTA RESPONSÁVEL ERLY WELTON RICCI / MTBSP/FENAJ 9602 / ANO II - TIRAGEM 300 EXEMPLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - EDIÇÃO 73 - DE 07 de OUTUBRO DE 2011

Diagramação e Editoração Eletrônica

fabrisgraf 41 3462-1626  
INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
ESTADO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO Nº 003/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO, LEGISLATIVO Nº 010/2011

Súmula: Fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes para a Legislatura 2013/2016.  
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Morretes será de 11 (onze) para a Legislatura 2013/2016.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Morretes, em 06 de outubro de 2011.

Maurício Porrua  
Presidente

SÚMULA: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Morretes, à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA.  
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte Resolução:  
Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA, como entidade de representação e promoção do espírito associativo e cooperação entre as Câmaras Municipais do Litoral do Paraná.  
Parágrafo único. Para tanto, determino:  
I - ao Diretor Geral desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 146/2011 e desta Resolução a ACAMLIPA, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário através da Agência 0396, Conta Corrente 69-1, da Caixa Econômica Federal na conformidade do valor fixado pela Assembleia Geral da Associação das Câmaras Municipais do Litoral do Paraná - ACAMLIPA.  
II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.  
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Marumbi, Câmara Municipal de Morretes, 06 de outubro de 2011.

Maurício Porrua  
Presidente

PODER  
EXECUTIVO

### SEÇÃO I

ATOS DO PODER  
EXECUTIVO

PÁGS. 01 à 04

### SEÇÃO II

ATOS DO PODER  
LEGISLATIVO

PÁG. 01